

Resolução nº 031/95

"Cria conselho de representantes dos alunos da Escola de 1º e 2º Grau e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Antonio de Jesus Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a presente:

Art. 1º. Para alcançar a proposta de ampliação popular, estimular os jovens a participarem da vida política do Município, Estado e País e conscientizá-los sobre a importância do Poder Legislativo, fica criado o Conselho de Representantes dos Alunos das Escolas de 1º e 2º Grau do Município.

Art. 2º. O Conselho de Representantes de que trata o artigo anterior será composto por um representante de cada escola, tendo representatividade por um ano, através de escolha direta, a ser realizado em cada escola com a fiscalização de um representante da Câmara Municipal, sendo o voto facultativo.

Parágrafo Único Somente poderão participar do Conselho alunos matriculados a partir da 7ª série do 1º grau.

Art. 3º. Escolhida a Comissão, esta tomará posse perante a Mesa da Câmara Municipal, dez dias após a escolha que se dará até 30 dias do início do ano letivo passando a se reunir mensalmente para a apreciação das propostas, no recinto da Câmara, todas as primeiras segundas feiras do mês com início às 19:00 horas, ficando assegurada aos mesmos assessoria técnica legislativa, através de funcionário designado pela Mesa da Câmara.

Art. 4º. São funções específicas do Conselho de Representantes dos Alunos a apresentação de indicações, pedidos de informações e Projetos de Lei relacionados com a educação, as quais discutidas e aprovados no âmbito do Conselho, serão representados a uma Comissão de Vereadores designados pela Mesa da Câmara, que verificando a viabilidade da tramitação subscreverá a matéria, apresentando-a à consideração do Plenário.

Art. 5º. Cada representante será escolhido com dois suplentes, que substituirão pela ordem de escolha o companheiro em suas ausências ou em caso de vacância.

Art. 6º. Perderá automaticamente a função o Conselheiro que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, ou não representar propostas dentre as estabelecidas no artigo 4º, por mais de duas reuniões ou, não participar ativamente dos trabalhos de debates, bem como quando tiverem conduto incompatível com o cargo.

Art. 7º. Vagando o cargo de conselheiro e respectivos suplentes, por

quaisquer dos motivos indicados no artigo anterior, haverá, dentro de quinze dias, na Escola a que pertence, nova escolha, seguindo-se as regras de escolha normal, sendo tal representatividade tão somente para completar o período faltante.

Art. 8º. Será ainda concedido aos Conselheiros segundo o critério da Comissão de Vereadores designado para assessorá-los, infra-estrutura mínima e necessária ao desempenho das funções definidas no artigo 4º desta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas para a execução da presente por meio de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Bertioga, 31 de agosto de 1995.

Antonio de Jesus Henriques
Presidente da Câmara